



**PROCESSO** : 17.145-0/2008  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
**RESPONSÁVEL** : JOSÉ ODIL DA SILVA

### **PARECER Nº 4.088/2012**

#### **EMENTA:**

REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. MANIFESTAÇÃO PELO AGRUPAMENTO DE MULTAS E ENVIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA EXECUÇÃO JUDICIAL.

Trata-se de processo referente à **Representação Interna** em face da **Prefeitura Municipal de Campos de Júlio**, sob a responsabilidade do **Sr. José Odil da Silva**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multas**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 51/52 informou que, por meio de julgamento singular de fls. 38/39, homologado pelo Acórdão nº 2353/2010, publicado em 23/08/2012, fora aplicada multa de 10 UPFs/MT ao gestor, a qual não foi recolhida até a presente data.

Foi instaurado pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções um procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo com multas menores e/ou igual a 15 UPFs/MT, que ainda estejam pendente de recolhimento, com a finalidade de que haja e efetivo cumprimento das decisões deste Tribunal, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas



Por conta disso, o Núcleo verificou que o responsável possui multas pendentes de recolhimento (processos nº 122173/2008 e 171450/2008, ambos, devidamente, homologados), os quais podem ser agrupados ao presente processo, para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **agrupamento** das multas aplicadas no processo nº 12.217-3/2008 (multa de 10 UPFs/MT) ao processo principal nº 17145-0/2008 ( multa de 10 UPFs/MT) totalizando o valor de 20 UPFs, nos termos do art. 293, § 1º, § 2º e § 3º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007, alterada pela Resolução Normativa nº 20/2010;

b) pelo posterior **arquivamento** do processo nº 12.217-3/2008;

c) após, pelo envio do processo principal nº 17145-0/2008 à **Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso**, para fins de **execução judicial do valor devido.**

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 10 de outubro de 2012.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
**Procurador de Contas**